

**FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO  
AMAZONAS  
FCECON**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**MANAUS – AM  
Fevereiro 2026**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## 1. PROCESSO:

### IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

#### ÓRGÃO

FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA

DO ESTADO DO AMAZONAS – FCECON - CNPJ 34.570.820/0001-30

**ENDEREÇO:** AVENIDA FRANCISCO ORELLANA Nº 215 – BAIRRO -

PLANALTO – **TELEFONE** (92) 3025-5906

**E-MAIL:** [compras@fcecon.am.gov.br](mailto:compras@fcecon.am.gov.br)

**ESTADO:** AMAZONAS / **MUNICÍPIO:** MANAUS - **CEP:** 69040-010

## 2. DA DESCRIÇÃO DO PROJETO

**2.1.** O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objeto a aquisição, pelo menor preço por global, de Contratação de Pessoa Jurídica especializada com a finalidade de prestar Serviços de FORNECIMENTO DE GLP – Gás Liquefeito de Petróleo a granel, incluindo a instalação e o comodato dos tanques, sinalização e demais equipamentos necessários a operação, nas dependências da **FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA – FCECON**, conforme especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

### Quadro I – Estimativa de quantidades

Item	ID	Descrição	Quant. Meses	Quant. Mensal	Quant. 60 meses	Preço (R\$)	
						Unitário	Global
1	17377	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, Material: composição básica de propano e butano (gás de cozinha), Unidade de Fornecimento: à granel, Aplicação: cozinha industrial	60	7.500 kg	450.000 kl		
<b>VALOR TOTAL (R\$):</b>							

## 3. DA JUSTIFICATIVA QUANTO A CONTRATAÇÃO

**3.1.** A presente contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de fornecimento de GLP visando atender as caldeiras de vapor que atendem a lavanderia hospitalar, que é um setor que segue um sistema rigoroso de lavagem e secagem de vestimentas e roupas de cama e banho e esterilização para garantir as perfeitas condições de higienização e conservação das peças fornecendo toda a rouparia para as enfermarias da unidade e também para o centro cirúrgico que diariamente realiza as mais diversas cirurgias de pequena e alta complexidade,

[www.fcecon.am.gov.br](http://www.fcecon.am.gov.br)  
[facebook.com/fcecon.am](https://facebook.com/fcecon.am)  
[instagram.com/fcecon.am/](https://instagram.com/fcecon.am/)

Fundação Centro de Controle de Oncologia  
do Estado do Amazonas – FCECON  
Rua Francisco Orellana, nº 215 – Planalto  
Fone: (92) 3655-4600  
MANAUS - AM / CEP: 69040-010



**FCECON**  
FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA  
DO ESTADO DO AMAZONAS



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/6A2E.1EC5.B874.70C6/7BF688B9>  
Código verificador: **6A2E.1EC5.B874.70C6** CRC: **7BF688B9**



não podem sofrer interrupção no seu fornecimento, podem prejudicar os pacientes da fundação que buscam tratamento e também ressaltamos da importância do produto para o funcionamento da cozinha do hospital que fornece a alimentação de nossos pacientes, acompanhantes e funcionários.

#### 4. DO DESCRITIVO E ATIVIDADES DETALHADOS

**4.1.** Os Serviços serão executados nas dependências da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON, localizado na Rua Francisco Orellana, 215 – Planalto, Manaus - AM 69040-010, em dias e horários previamente acordado com a Contratante. ID 117794 - SERVIÇOS DE PLANTÃO HOSPITALAR, Descrição: Contratação de empresa especializada para a fornecimento de GÁS LP, conforme projeto básico.

**4.2.** Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação e sem ônus para a Contratante

**4.3.** Contratada deverá disponibilizar toda mão de obra necessária, devidamente qualificada e especializada, para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis.

**4.4.** Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da Contratada, com registro atualizado no CREA.

**4.5.** A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao Contratante os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.

**4.6.** Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da Contratada que executaram os trabalhos, bem como dos responsáveis do Contratante que deverão acompanhar tais serviços.

#### 4.7. DO ABASTECIMENTO:

**4.7.1** abastecimento do Gás LP deverá ser realizado de forma a assegurar O fornecimento ininterrupto dos mesmos, conforme demanda solicitada pela CONTRATANTE, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.

**4.7.2** Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários da Contratante

**4.7.3** Durante o abastecimento dos tanques de GLP os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

**4.7.4** Quando do abastecimento do (s) tanque (s) um funcionário do Contratante deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de gás fornecida, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Contratante, responsável pelo recebimento, e o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou o serviço.

#### 4.8. DA INSTALAÇÃO:





**4.8.1.** instalação dos tanques e montagem da Central será realizada, exclusivamente, pela CONTRATADA. Para o caso de não cumprimento o fornecimento deverá ser realizado por cilindros até o prazo máximo de 15 dias do prazo limite.

**4.8.2.** Ceder ao Contratante, bem como instalar, em regime de comodato, os seguintes equipamentos:

**4.8.3.** 16 (dezesseis) tanques para armazenamento de gás liquefeito de petróleo com capacidade de no mínimo 190 kg, e acessórios necessários para o abastecimento

**4.8.4.** Os tanques deverão ser abastecidos através de veículos tanques, sendo a segurança do processo de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.8.5.** A futura contratada deverá manter as suas expensas, nesta Fundação, os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e equipamentos de trabalho inerente, necessário e suficiente, a fim de permitir o perfeito andamento e execução dos serviços dentro do prazo determinado para os mesmos;

**4.8.6.** A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos, em conformidade com a Resolução RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**4.8.7.** Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.

**4.8.8.** Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados.

#### **4.9. DAS MANUTENÇÕES:**

**4.9.1.** Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas da Central de GLP e dos tanques de armazenamento devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

**4.9.2.** As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do CONTRATANTE.

**4.9.3.** Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento do gás GLP contratado. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante.

**4.9.4.** Durante as manutenções, os técnicos da Contratada deverão utilizar-se de dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.





## **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 5.1.1.** Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações de que a Contratante julgar necessário.
- 5.1.2.** Apresentar os equipamentos devidamente calibrados, necessários à execução dos serviços.
- 5.2.** Não intervir no fluxo produtivo, salvo em caso de extrema necessidade e com prévio acordo com o Departamento Técnico Hospitalar e Departamento Técnico Operacional;
- 5.3.** Apresentar uma equipe qualificada
- 5.4.** Cumprir as disposições contratuais
- 5.5.** Será de responsabilidade da contratada toda a infraestrutura de equipamentos utilizados na prestação do serviço.
- 5.6.** Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como acordos, convenções coletivas sentenças ou acórdãos normativo vigentes relacionadas com a mão de obra que prestará serviços nas dependências da CONTRANTE, observando e cumprindo fielmente suas determinações.
- 5.7.** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento;
- 5.8.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121);
- 5.9.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em s a habilitação.
- 5.10.** Qualificação na fase de licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 21), devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de abertura do processo administrativo de rescisão do presente contrato por ato unilateral da Administração;
- 5.11.** Recrutar, selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, de acordo com as qualificações mínimas definidas no Projeto Básico Os profissionais da Empresa CONTRATADA deverão se apresentar na Fundação Cecon, portando crachás de identificação com foto, nome legível e nº do Conselho pertinente;





## **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Prover todos os recursos necessários, materiais e humanos, à realização das atividades, de acordo com o objeto do Termo de referência;
- 6.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio dos gestores e fiscais do contrato, ou por comissão de recebimento, de acordo com o disposto nos arts. 42, 43 e inciso I do art. 245, e art. 246 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e posteriores alterações;
- 6.3.** Prestar a Empresa CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do Contrato;
- 6.4.** Promover o acompanhamento da execução do contrato, nos aspectos qualitativos e quantitativo, por meio da Direção da Fundação Cecon e ao fiscal do contrato.
- 6.5.** Notificar a Empresa CONTRATADA acerca de falhas que porventura venham acontecer na execução do serviço, exigindo as medidas reparadoras estabelecidas neste Projeto;
- 6.6.** Antes de efetuar os pagamentos o CONTRATANTE observará as exigências previstas nos arts. 141 a 146 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, as do Decreto nº 46.558, de 4 de novembro de 2022 e as art. 267 a 276, do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023;
- 6.7.** Efetuar regularmente o pagamento da fatura apresentada, dos serviços efetivamente realizados, a qual deverá estar devidamente acompanhada da documentação exigida no contrato;
- 6.8.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 6.9.** Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO no contrato, e em caso de inadimplência, instaurar processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório, para a apuração e aplicação de eventuais penalidades, conforme previsto no art. 277 a 302 do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023.
- 6.10.** Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

## **7. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO, DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

- 7.1.** O prazo de duração da contratação será de 05 (anos) a contar da assinatura contratual e da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
- 7.2.** Os serviços serão executados nas dependências da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON, localizada na Rua Francisco Orellana, 215 – Bairro Planalto, Manaus - AM. Os serviços serão prestados nas dependências da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON, de





Fornecimento de Gás LP com fornecimento de materiais /instalações e testes dos sistemas deverão obedecer às normas a seguir relacionadas:

**7.3.** A CONTRATADA deverá ofertar serviço para o Sistema Único de Saúde (SUS).

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** A comprovação de disponibilidade será feita a cada exercício, nos termos do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O contrato poderá ser extinto, sem ônus, na data de aniversário, mediante aviso prévio de 2 meses, caso ausente dotação orçamentária ou vantagem para a Administração, conforme art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**10.2.** A fiscalização do Contrato será exercida pela Equipe de Fiscalização do Contrato, composta por servidores especialmente designados pela Administração, para acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

**10.3.** O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante em conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/21.

**10.4.** Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**10.5.** A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** Os pagamentos mensais serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de apresentação do Requerimento, Fatura, Recibo, certidões negativas atualizadas (FGTS, INSS, SEFAZ, Prefeitura de Manaus, Receita Federal e Débitos Trabalhistas) e DAM (Documento de Arrecadação do Município de Manaus) devidamente pagos;

**11.2.** Os processos de pagamento da CONTRATADA deverão ser devidamente





formalizados via PROTOCOLO DIGITAL/SIGED através do site <https://online.sefaz.am.gov.br/protocoloAM/>.

**11.3.** Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto;

**11.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

**11.5.** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

**11.6.** Os documentos de cobrança não aprovados pela CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, acompanhados das informações que motivaram sua rejeição;

**11.7.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**11.8.** Na hipótese de a CONTRATADA, por ocasião do pagamento pela execução do objeto contratado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória e Habilitação Parcial, o pagamento ficará suspenso até a apresentação de documentos comprovando sua regularidade;

## 12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 12.1. Da justificativa para a exigência da qualificação:

**12.2.** O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços. Nada obstante, entende-se ser juridicamente possível que a Administração formule exigências de qualificação técnica dos fornecedores no caso de compras de bens, com fundamento no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.

**12.2.1.** Mediante o exposto, a presente solicitação surge devido a necessidade de avaliar a capacidade do proponente em executar de forma adequada o objeto quanto ao aspecto técnico, e se ele reúne as habilitações profissionais e experiência na execução do objeto em disputa, sendo essa análise indispensável para assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos proponentes.

### 12.3. Itens a serem atendidos na qualificação técnica:

**12.3.1.** Comprovação de aptidão para a execução do serviço, por meio de Atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular prestação do serviço similar ao objeto do Edital e seus anexos.

**12.3.2.** Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera (m) -se compatível (eis) o (s) documento (s) que expressamente certifique (m) que o licitante já executou pelo menos 10% das





quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta licitação.

**12.3.3.** O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação.

**12.3.4.** No caso de pessoa jurídica de direito público, o (s) documento (s) deverá (ão) ser assinado (s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

**12.3.5.** A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

**12.3.6.** Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera (m) -se compatível (eis) o (s) documento (s) que expressamente certifique (m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta licitação.

## 13. DO CONSÓRCIO

### 13.1. Da justificativa quanto ao não parcelamento:

**13.2.** Não será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio no procedimento licitatório, considerando que a vedação não prejudicará a competitividade do certame.

**13.3.** O consórcio é recomendável quando o objeto é considerado de “alta complexidade ou vulto econômico” em que empresas, isoladamente, não teriam as condições exigidas para cumprir os requisitos de habilitação do edital. No presente caso, o objeto do presente procedimento licitatório não se configura nas características

mencionadas, pois se trata de bem/serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** Nesse viés, esclarecemos que não haverá restrição de competitividade, uma vez que nas contratações de bens e serviços comuns é recorrente a participação de empresas de todos os portes que, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos de habilitação, possuindo as condições necessárias para a execução dos contratos dessa natureza, portanto, não tornando um ambiente restrito de possíveis licitantes.

## 14. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIOECONÔMICA

**14.1.** A CONTRATADA deverá, na comercialização de seus serviços, adotar, no que couberem, práticas de sustentabilidade ambiental, não podendo alegar posterior desconhecimento, segundo disposto no Capítulo III da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do SLTIMPOG, e o Art. 123 (Decreto Nº 47.133, de 10 de março de 2023).





## 15. DA VISITA TÉCNICA

**15.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado ao licitante realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, 08:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através do contato 3026-8906.

**15.2.** O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital do certame, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**15.3.** Para a visita, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

**15.4.** O licitante que não realizar visita técnica não poderá alegar desconhecimento das condições do local para a realização do objeto da licitação, sendo responsabilizado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local da prestação dos serviços e deverá apresentar declaração, informando que a empresa, através de seu responsável técnico/representante legal, tem conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

**15.5.** Toda e qualquer despesa com a visita e por conta da licitante interessada.

## 16. DA MODALIDADE, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

**16.1.** Entre as soluções disponíveis, a opção mais viável é a aquisição dos serviços por **PREGÃO ELETRÔNICO**.

**16.2.** O julgamento das propostas deverá ser de **MENOR PREÇO GLOBAL**, possibilitando a ampla concorrência e a garantia de melhor preço.

**16.3.** O modo de disputa será aberto, no qual, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

**16.4.** Nos termos do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, os serviços em questão estão classificados como serviços comuns (inciso XIII), tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos pelo edital e termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado.

**16.5.** Os serviços se enquadram ainda na classificação do inciso XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, onde encaixam-se os serviços cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

**16.5.1.** Os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

**16.5.2.** O contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

**16.5.3.** O contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos





## 17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

**17.1.** Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### 17.2. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

A presente contratação é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço de realização de atividades essenciais para o órgão, justificando – se pela própria natureza dos serviços contratados que visam propiciar as condições mínimas de trabalho aos servidores e pacientes. A terceirização dos serviços de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GÁS LP, torna-se necessária haja vista, a carência de servidores para execução de atividades não finalísticas. Assim, a prestação do serviço terceirizado sedia sua importância e objetivo no apoio à realização de atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional desta Autarquia

## 18. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

**18.1.** Optou-se pelo **NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO.**

**18.2.** O objeto deste termo de referência caracteriza-se por **LOTE ÚNICO** na categoria de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA Serviços de FORNECIMENTO DE GLP – Gás Liquefeito de Petróleo a granel, incluindo a instalação e o comodato dos tanques, sinalização e demais equipamentos necessários a operação FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA (FCECON)**, conforme este termo de referência.

**18.3.** O objeto desse termo de referência será adjudicado mediante a apresentação do menor preço global do lote único.

**18.4.** O agrupamento dos itens se deve ao fato de que todos os bens e serviços estão intrinsecamente relacionados. A adjudicação do objeto a ser licitado por itens se tornaria inviável do ponto de vista técnico e econômico, acarretando prejuízos quanto à instalação e operacionalização de toda a solução na forma do modelo pretendido para a execução do serviço requerido, uma vez que se exige total compatibilidade e integração entre os itens agrupados. A execução de tais itens por mais de uma empresa certamente tornaria o projeto inviável já que acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação de diversos contratos com o mesmo objeto, o que certamente, não encontra amparo legal além de comprometer a qualidade e efetividade dos resultados para a Fundação.

**18.5.** A condição do lote único baseia-se na melhor solução para possíveis falhas que poderão surgir durante a execução dos serviços. Habitualmente, observa-se que após a solução instalada, em contratações desmembradas com este escopo de fornecimento por itens, caso ocorra alguma indisponibilidade ou mau funcionamento de um elemento do sistema, os diferentes fornecedores passam a debater quanto a responsabilidade pela solução, seja pela falta de diagnóstico preciso em termos de “causa da falha”, seja por alegações quanto a competência contratual em intervenções nos produtos de diferentes fornecedores que integram a solução, protelando a resolução de eventuais incidentes, comprometendo a rotina administrativa e elevando os custos operacionais.





**18.6.** Por outro lado, o fornecedor único lote, é responsável pela integração de todos os componentes agrupados, bem como pela manutenção da estabilidade e operacionalidade do serviço como um todo.

**18.7.** A Administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva na fiscalização do contrato e procedimento padronizado de suporte técnico durante o período do contratual.

**18.8.** Há ainda que se considerar o aspecto da economicidade pelo fator de escala no caso de um único lote fornecimento por lote, em especial em soluções de maior vulto e complexidade, como o objeto em pauta, em contraposição ao parcelamento do objeto no caso em tela. Pelo interesse de cada licitante em ser adjudicada vencedora do lote, observa-se no mercado a tendência para a redução de custo unitário dos diversos itens que compõem a solução, na busca de oferecer o menor preço global associado ao atendimento da solução completa e as exigências técnicas do serviço.

**18.9.** Considerando o exposto, propõe-se, que a prestação do serviço, objeto deste termo de referência, seja adjudicado por menor preço global, lote único, através de pregão eletrônico devido a especificidade do objeto a ser licitado.

## **19. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**19.1.** O item encontra-se registrado no Plano Anual de Contratações – PCA/2026 desta Fundação, entrando nas despesas com manutenção da unidade.

## **20. DO REAJUSTE DE PREÇO**

**20.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano (12 MESES) contado da data limite para a apresentação das propostas.

**20.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA.

**20.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**20.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**20.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**20.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**20.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**20.8.** O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.





## 21. DA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

**21.1.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual neste TERMO DE REFERÊNCIA e das obrigações assumidas no Contrato.

## 22. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

**22.1.** A vigência contratual inicial será de 05 (cinco) anos, conforme a cláusula 8.1, ressalvados o que consta na cláusula 11.1, conforme regramento pelos Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**23.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, quais sejam:

**23.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**23.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**23.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**23.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**23.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e aceito pela Administração Pública;

**23.1.6.** Não celebrar o contrato ou retirar documento substitutivo ao contrato no prazo estabelecido, bem como, deixar de assinar o documento, inclusive seus aditivos ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou assinatura do contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**23.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**23.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**23.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**23.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**23.2.** A CONTRATADA que incorra em quaisquer infrações dispostas no item 23.1 e seus subitens, sujeitam-se sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**23.2.1.** Advertência, caso a CONTRATADA der causa ao disposto no item 23.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**23.3.** Multa, nas seguintes hipóteses:

**23.3.1.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;

**23.3.2.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**23.3.3.** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





**23.3.4.** multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

**23.3.5.** multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

**23.3.6.** multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação;

**23.4.** Na aplicação de sanções serão considerados:

**23.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**23.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**23.4.3.** As circunstâncias agravantes e atenuantes; e

**23.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**23.4.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**23.5.** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesse Termo de Referência e no Edital, serão presididas após o regular processo administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nos arts. 277 a 302 Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023

#### 24. PLANO DE APLICAÇÃO

PROGRAMA/ ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR MENSAL R\$
0122000120010001	100	339030	

#### 25. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº DE PARCELAS	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR ESTIMADO GLOBAL
60	ORDEM BANCÁRIA	

#### 26. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

26.1. Declaramos que este termo de referência está de acordo com Lei nº 14.133





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## 27. ASSINATURAS

Manaus, 12 de fevereiro de 2026

**28. ASSINATURA SOLICITANTE DO SERVIÇO:**

**29. ASSINATURA DO PRESIDENTE FCECON:**

